

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

MD. LUIZ FUX

REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG) e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados, , com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, anexo IV, CEP nº 70.160-900, Brasília/DF e endereço eletrônico dep.reginaldolopes@camara.leg.br e PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, brasileiro, casado, jornalista, , atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV, e endereço eletrônico dep.paulopimenta@camara.leg.br, vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, propor a seguinte

REPRESENTAÇÃO

CRIMINAL E POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

Em face do General PAULO SÉRGIO NOGUEIRA de Oliveira, brasileiro, casado, atualmente no exercício do cargo de Ministro de Estado da Defesa; Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS, brasileiro, atualmente no exercício do cargo de Comandante da Marinha; General MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES, brasileiro, atualmente no exercício do cargo de Comandante do Exército e, Tenente Brigadeiro do Ar CARLOS DE ALMEIDA BATISTA JUNIOR, brasileiro, atualmente no exercício do cargo de Comandante da Aeronáutica, todos com endereço em Brasília (DF), Esplanada dos Ministérios, onde poderão ser encontrados, conforme fatos e fundamentos jurídicos que passa a dilucidar.

I – Dos fatos.

Com efeito, matéria recentemente publicada pela imprensa nacional¹, traz à baila fato gravíssimo perpetrado a mando e sob a responsabilidade dos Representados, consistente em práticas criminosas atentatórias ao Estado Democrático de Direito, à liberdade, lisura, regularidade e confiabilidade do processo eleitoral em curso, entre outros delitos e violações constitucionais, que chocam pela desenvoltura, ousadia e descompromisso público com o País e sociedade.

Segundo a apuração jornalística, as Forças Armadas, titularizada pelo Ministério da Defesa e pelos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, vêm, há algum tempo, elaborando um “detalhado estudo” (dossiê) para

¹ <https://www.brasil247.com/blog/exclusivo-forcas-armadas-fazem-levantamento-sobre-oficiaisdispostos-a-aderir-ao-golpe-prometido-por-bolsonaro>

aferir a disposição de oficiais e praças das Forças Armadas, integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares dos Estados, Policiais em geral, autoridades do Judiciário, Legislativo, Executivos Estaduais e Municipais e Ministério Público, de aderirem ao enredo criminoso de questionamento das urnas e do resultado eleitoral que lhes for desfavorável, bem como a uma aventada ruptura institucional.

A partir do acesso ao documento (estudo/dossiê) produzido, a publicação pôde identificar, por exemplo, que os comandos da Marinha e da Aeronáutica demonstraram ter um nível de alta adesão ao questionamento acerca da lisura e confiabilidade das urnas e aos posicionamentos golpistas exibidos pelo atual Presidente da República, principalmente no contexto autoritário que se divisava para o 7 de setembro, na comemoração do bicentenário da independência.

Observa-se no documento que a autora da matéria teve acesso, que o apontado estudo/dossiê, mapeia desde o comando geral, até os regionais, detalhando com nomes e funções os oficiais do Exército, Marinha, Aeronáutica bem como de alguns políticos próximos ao presidente da República, além de atores estaduais do Executivo, Legislativo, Judiciário, Forças de Segurança e do Ministério Público, ou seja, um aprofundado trabalho de espionagem e investigação de cidadãos, como sói se via durante o regime de exceção democrática.

Intitulado, em determinados pontos, como *“Eleições brasileiras 2022 – mapeamento de atores-chave – Forças Armadas e Estados. Segundo Relatório Interino – 5 de setembro de 2022”*, o referido documento

explícita, sem qualquer preocupação, seus objetivos autoritários e inconstitucionais, quando afirma logo na introdução o seguinte: *“Esta apresentação dá prosseguimento ao mapeamento de atores-chave para o reconhecimento do resultado das eleições presidenciais brasileiras e seu posicionamento acerca do questionamento de instituições democráticas da integridade do sistema eleitoral”*.

Dessa forma, como acertadamente conclui a publicação jornalística, um dos objetivos do mencionado estudo (dossiê) é o de identificar o alinhamento de membros das Forças Armadas, policiais em geral, membros do Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público que poderiam apoiar ou eventualmente resistir aos questionamentos da integridade do sistema eleitoral e de tentativas de subversão do Estado Democrático de Direito (ruptura institucional).

O referido estudo, conforme destaca a publicação que lhe dá publicidade, segue atribuindo notas (muito baixo, baixo, médio, alto), ou seja, aferição do grau ou disposição, desses atores sociais e autoridades objeto do dossiê, de adesão ou não às aventuras golpistas e ao questionamento do resultado das eleições.

Trata-se de uma ação criminosa e antidemocrática, coordenada e executada na seara do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas, que já vem ocorrendo há algum tempo, com a produção de outros relatórios e dossiês típicos de regimes ditatoriais e totalitários, incompatíveis, à toda evidência, com a Carta Republicana vigente.

É importante destacar que as referidas iniciativas, que escancaram no País uma frente de escalada autoritária em pleno funcionamento no âmbito das Forças Armadas, contra forças opositoras, reais ou imaginárias (como ocorria outrora) e contra defensores do Estado Democrático de Direito e, o que é mais grave, contra o processo eleitoral em curso, não decorre de qualquer investigação postulada pelos órgãos de segurança pública, pelo Ministério Público Federal ou Estaduais e nem goza de qualquer autorização ou fiscalização do Poder Judiciário, constituindo, destarte, uma ação deletéria do Poder Executivo Federal e das Forças Armadas, sem qualquer amparo na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

É lamentável, que as Forças Armadas, utilizando-se da estrutura de pessoal e tecnologia que dispõe, se voltam contra o Estado e a sociedade brasileira, ao encampar ou alimentar essa escalada autoritária do Chefe da Nação, quando poderiam, como Instituição de Estado, trabalhar para identificar os criminosos que nas redes sociais e nas ruas, vêm defendendo o fechamento do Congresso, do Supremo Tribunal Federal e a volta da Ditadura Militar.

Verifica-se, desta feita, que uma parcela das Forças Armadas, principalmente no âmbito de seus Comandos, que deveria agir em defesa da sociedade e do Estado brasileiro, posicionando-se ao lado dos que defendem o hígidez do regime democrático, estão se organizando para atentar contra ou tentar subverter a legalidade e constitucionalidade do Estado Democrático de Direito, em grave desvio de finalidade, que não encontra qualquer guarida na ordem constitucional vigente.

Não se pode admitir como possível, que o Ministro da Defesa e os Comandantes das Forças Armadas, que ocupam cargos importantes da Nação, integrantes de um Governo eleito sob os cânones democráticos, possam se prestar a um papel tão repulsivo, de espionagem qualificada como há muito não se via, numa ação só comparável ao regime de exceção (AI-5) e flagrantemente incompatível com direitos e garantias fundamentais, que num passado recente, vitimou centenas de vidas e mutilou a ideia de Democracia que conduz as Nações prósperas e que se orientam no respeito da dignidade da pessoa humana.

Tais ações, além de configurarem, em tese, crime comum e de responsabilidade, navegam na contramão da história. O monitoramento realizado, com absoluto viés de apoiar uma retoma da chaga do autoritarismo, a partir do questionamento do processo eleitoral em curso, constitui uma afronta, na quadra democrática atual, não só a Constituição Federal, quanto às vítimas do regime ditatorial e à memória dos que foram atingidos por esse período de força e de ausência democrática que os Representados e o Governo que eles representam tanto cultuam, na medida em que faz lembrar, em todas as mentes democráticas, um período que se supunha definitivamente expurgado da história nacional.

A “investigação” ou o levantamento realizado, além de criminoso, é ultrajante, desrespeitoso, ofensivo. Viola flagrantemente o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, chocando-se, ademais, com o objetivo fundamental da Nação, consistente nos seguintes pontos insculpidos na Carta Federal (art. 3º, incisos I e IV da CF):

“Art. 3º (...)

I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Viola-se, ademais, o fundamento do *pluralismo político* (art. 1º, inciso V da CF), que se constitui numa verdadeira salvaguarda do pensamento divergente, das ideias livres, da possibilidade da discordância democrática, do respeito às diferenças, da afirmação de direitos de forma indistinta, sem que se possa identificar, nessas posições ou ações, individuais ou coletivas, ameaças ao Estado brasileiro e as suas instituições, a ponto de se tentar constranger, como se fazia na ditadura, aqueles que se mostram firmes e corajosos na defesa da ordem democrática.

Ações da espécie nos fazem trazer à baila recente manifestação de Leonardo Boff², que citando o Professor Dr. Fernando Altmeyer, da PUC/SP, não nos deixa esquecer como práticas dessa natureza (dossiês e perseguições políticas) resultaram em barbáries que o Estado e a sociedade brasileira não desejam mais reviver. No inventário sobre a violência durante a ditadura cívico-militar-empresarial, anotou o professor:

“ (...)

Inventário da violência praticada durante a ditadura cívico-militar-empresarial desde 1.4.1964: 55 anos de

² <https://leonardoboff.org/2019/03/26/inventario-da-violencia-da-ditadura-civico-militar-empresarial-apartir-de-1964-f-altmayer-jr/>

dor, amnésia, injustiça e sofrimentos de todo o povo brasileiro:

500.000 cidadãos investigados pelos
órgãos de segurança

200.000 detidos por suspeita de subversão

50.000 presos entre março e agosto de 1964

11.000 acusados em julgamentos viciados de auditorias militares

5.000 condenados

10.000 torturados no DOI-CODI de São Paulo

40 crianças presas e torturadas no DOI-CODI paulistano

8.300 vítimas indígenas de dezenas de etnias e nações

1.196 vítimas entre os camponeses

6.000 mil apelações ao STM que manteve as condenações destes 2.000 casos 10.000 brasileiros exilados

4.882 mandatos cassados

1.148 funcionários públicos aposentados ou demitidos

1.312 militares reformados compulsoriamente

1.202 sindicatos sob intervenção do Estado e do Judiciário cúmplice e inconstitucional

248 estudantes expulsos de universidades pelo famigerado decreto ditatorial numero 477

128 brasileiros e 2 estrangeiros banidos sendo alguns sacerdotes católicos ...

4 condenados à morte (pena comutada para prisão perpetua)

707 processos políticos instaurados pela Justiça militar em diversas Auditorias

49 juízes expurgados, três deles do Supremo Tribunal Federal

3 vezes em que o Congresso Nacional foi fechado pelos generais ditadores

7 Assembleias Legislativas postas em recesso

Censura prévia a toda a imprensa brasileira

434 mortos pela repressão

144 desaparecidos

126 militares, policiais e civis mortos em ações contra a resistência à ditadura

100 empreiteiras e bancos envolvidos em escândalos abafados pelos militares

Reimplantação do trabalho escravo nas fazendas do Brasil com o beneplácito dos governos militares.

Sucateamento das Universidades pela imposição do programa MEC-USAID

Destruição do movimento social brasileiro

Fim das organizações da sociedade civil como UNE,

Centros de Cultura, Ligas Camponesas,

JUC, Agrupamentos e partidos de esquerda.

Corrupção em todos os níveis por grupos militares e cobrança de propinas para as grandes obras.

Submissão aos interesses norte-americanos pela presença da CIA e de torturadores treinados na Escola das Américas em todos os órgãos policiais e militares. Destruição das Guardas municipais e estaduais e militarização das polícias

Domínio da Lei de Segurança Nacional e propaganda da Ideologia de Segurança Nacional.

Expansão do poder de empresas beneficiárias do golpe como redes de TV, jornais pro-ditadura e grupos econômicos que financiaram a tortura e a repressão. 21 anos de ditadura e escuridão com a destruição das vias democráticas e o vilipêndio da Constituição e da Liberdade em nome do Estado autocrático e destrutivo da nação brasileira.

Construção de obras faraônicas como Transamazônica, Ponte rio-Niterói, Itaipu e outras com desvio de vultosas quantias do erário público para empresas e corruptos do governo federal e estadual.

Instauração de senadores e prefeitos biônicos. Criação de locais de tortura e casas da morte, como por exemplo, a de Petrópolis-RJ.

Instalação de campos de concentração em território nacional usando de técnicas nazistas.

Pagamento e manutenção de imensa rede de arapongas e informantes das forças repressivas para denunciar os que lutavam pela democracia.

Apoio de médicos para a realização da tortura e para fazer laudos falsos das mortes em prisões e locais do Estado brasileiro.

Perseguição e morte de brasileiros fora do Brasil em ligação com as forças ditatoriais de outros países do Cone Sul.

Acolhida de ditadores de outros países como Alfredo Stroessner do Paraguai.

Financiamento de grupos paramilitares.

Apoio a atos terroristas e incêndio de prédios (UNE), bancas de jornais, redações, igrejas, sindicatos, e apoio às milícias de latifundiários para extermínio sistemático e impune de índios e posseiros em toda a Amazônia e Nordeste brasileiro.

Campanha de difamação contra bispos, pastores, líderes políticos em canais de televisão para indispor a opinião pública e favorecer a repressão.

Proibição de citar o nome de Dom Helder Câmara em qualquer órgão de imprensa do Brasil por mais de 20 anos, quer notas positivas quer negativas. Bombas explodidas em todo o território nacional e em particular no episódio do RioCentro a mando de generais e grupos terroristas dentro das Forças Armadas.

Perseguição aos artistas brasileiros.

Formação da ARENA, partido de direita manipulado pelos militares e elite financeira do Brasil.

Repressão e perseguição da UNE e invasão da PUC-SP pelo coronel Erasmo Dias.

Fontes: relatórios da CNV, dados de Luiz Claudio Cunha e informes do gabinete do Deputado Adriano Diogo, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, dados do livro Brasil, Nunca Mais.

Cobra relevo destacar ainda, trechos da decisão prolatada pela Juíza Federal de Goiânia, Maria Maura Martins Mores Tayes, em 27 de agosto de 2003 - (PROCESSO N° 97.6010-0/Classe: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS), publicada na Revista Consultor Jurídico, de 1º de setembro de 2003, quando tratando de uma ação indenizatória sobre crimes perpetrados durante a ditadura, asseverou:

“(...) Com efeito, cuida a hipótese de pedido de indenização decorrente de abusos e violências sofridas pelos autores durante o odioso período do regime militar; época conturbada de nossa história, marcada pelo regime de exceção democrática e pela aversão ao Estado de Direito, em que o próprio Estado voltou-se contra seus cidadãos, utilizando-se da força e violando os mais sublimes direitos fundamentais para legitimar o novo 'poder' que se instalava.

Testemunhou-se uma inquestionável degeneração da finalidade do Estado, finalidade esta que veio a ser bem retratada por Jacques Maritain quando expressou: "O Estado é apenas uma instituição autorizada a usar do

poder e da coação, e constituída por técnicos e especialistas em questões de ordem e bem-estar público; em suma, um instrumento ao serviço do homem. Colocar o homem a serviço desse instrumento é uma perversão política."

Relevante também é a conclusão manifestada pelo Professor Antônio Cançado Trindade, quanto dispôs imperativamente que "nenhum estado pode considerar-se acima do direito: a taison d'Estat tem limites. Há que se ter sempre em mente que o estado foi originalmente concedido para a realização do bem comum. O Estado existe para o ser humano, e não viceversa".

No caso do Brasil, as violações aos direitos humanos partiram dos próprios agentes que representam o Estado. Tratava-se, à época, da execução de uma política estadual dirigida sistematicamente contra a população civil. (...)

Não podemos permitir que o Estado brasileiro, após tantos sacrifícios de cidadãos e cidadãs que tombaram no caminho da retomada democrática, volte a se degenerar com ações e levantamentos que visam consubstanciar perseguições políticas de toda espécie, que representam, ao fim e ao cabo, a porta de entrada para o fascismo, que democraticamente devemos combater.

II – Dos crimes comuns.

Com efeito, o levantamento, estudo, dossiê, ou espionagem política, constrangedora, de objetivos escusos, tem o condão de tipificar, em tese, crime previsto na Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que positiva os crimes contra o Estado Democrático de Direito, prescrevendo seguinte:

Abolição violenta do Estado Democrático de Direito

[Art. 359-L](#). Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Golpe de Estado

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS NO PROCESSO

ELEITORAL

Interrupção do processo eleitoral Art. 359-N.

Impedir ou perturbar a eleição ou a aferição de seu resultado, mediante violação indevida de

mecanismos de segurança do sistema eletrônico de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

(...)”

Na mesma toada, as ações deletérias perpetradas pelos Representados caracterizam abuso de autoridade, da linha do que prescreve as condutas descritas no artigo 25 da Lei nº 13. 869, de 5 de setembro de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade):

Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

III – Do Crime de Responsabilidade.

Afirma-se ademais, que a conduta do primeiro Representado pode caracterizar, em tese, crime de responsabilidade delineado na Lei nº

1.079, de 1950, nos seguintes termos:

DOS CRIMES CONTRA O LIVRE EXERCÍCIO DOS PODERES
CONSTITUCIONAIS

Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

1 - tentar dissolver o Congresso Nacional, impedir a reunião ou tentar impedir por qualquer modo o funcionamento de qualquer de suas Câmaras;

2 - usar de violência ou ameaça contra algum representante da Nação para afastá-lo da Câmara a que pertença ou para coagí-lo no modo de exercer o seu mandato bem como conseguir ou tentar conseguir o mesmo objetivo mediante suborno ou outras formas de corrupção;

5 - opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças;

6 - usar de violência ou ameaça, para constranger juiz, ou jurado, a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer ato do seu ofício;

CAPÍTULO III

DOS CRIMES CONTRA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS, INDIVIDUAIS E SOCIAIS

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais: 1- impedir por violência, ameaça ou corrupção, o livre exercício do voto;

3 - violar o escrutínio de seção eleitoral ou inquirar de nulidade o seu resultado pela subtração, desvio ou inutilização do respectivo material;

4 - utilizar o poder federal para impedir a livre execução da lei eleitoral;

5 - servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua; 6 - subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social;

7 - incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina;

8 - provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis;

9 - violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do [art. 141](#) e bem assim os direitos sociais assegurados no [artigo 157 da Constituição](#);

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA INTERNA DO PAÍS

Art. 8º São crimes contra a segurança interna do país:

1 - tentar mudar por violência a forma de governo da República;

2 - tentar mudar por violência a Constituição Federal ou de algum dos Estados, ou lei da União, de Estado ou Município;

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA A PROIBIDADE NA

ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

Indica-se, ainda, que a conduta de todos os Representados caracteriza, em tese, Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429, de 1992.

Tratam-se de ações gravíssimas, que precisam ser imediatamente abortadas pelo Estado brasileiro, de modo que os responsáveis que agiram e agem à margem da Constituição, devem ser investigados e exemplarmente responsabilizados. É o que se espera.

IV – Do Pedido.

Face ao exposto requer-se:

- a) O recebimento e processamento da presente Representação, nos termos regimentais;
- b) Após os procedimentos legais, o encaminhamento da presente ao Procurador-Geral da República, para que adote as providências criminais, civis e administrativas pertinentes, entre as quais sugere-se:

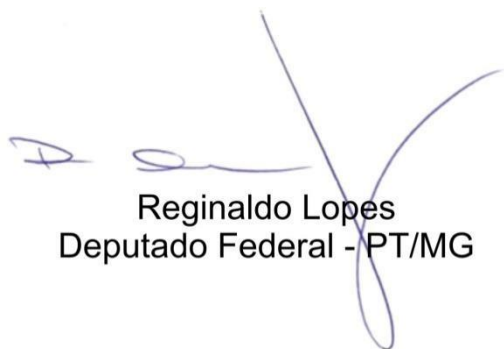
- 1) A abertura de procedimento investigatório criminal com vistas a apurar as condutas perpetradas pelos Representados e, ao final, se for o caso, a propositura da ação penal cabível;
- 2) A abertura de processo por crime de responsabilidade em face do primeiro Representado;
- 3) Requer-se, ainda, a abertura de procedimentos civis e administrativos, com vistas a responsabilização, se houver, dos Representados, notadamente na seara da Improbidade Administrativa;
- 4) Requer-se a requisição de cópia integral do levantamento/estudo/dossiê elaborado pelo Ministério da Defesa e Comandos militares (espionagem), para que se possa melhor avaliar as providências a serem adotadas;
- 5) Requer-se, por derradeiro, que o Ministério Público Federal requirite do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares, todas as informações sobre outros eventuais monitoramentos da espécie e, busque, inclusive judicialmente, o sobrestamento e a descontinuação de condutas desse jáéz.

Requer-se que todas as providências legais adotadas sejam comunicadas aos Deputados ora Representantes, nos endereços acima informados.

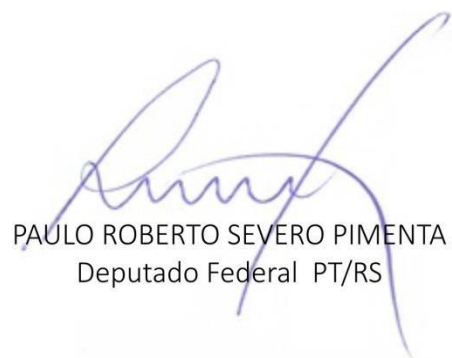
Termos em que

Pede e espera deferimento

Brasília (DF), 09 de setembro de 2022



Reginaldo Lopes
Deputado Federal - PT/MG



PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA
Deputado Federal PT/RS